

29/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Projeto de Lei Ordinária Nº

/2013

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis de acordo com o dimensionamento mínimo explicitado na ABNT NBR 14608:2007.

Artigo 1º – Esta lei institui normas de prevenção e combate a incêndio em edificações no Município, com o escopo de preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Artigo 2º – Fica obrigatória a contratação de bombeiros civis de acordo com o dimensionamento mínimo explicitado na ABNT NBR 14608:2007 ou norma posterior que a substitua.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se bombeiro civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Artigo 3º – Sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais medidas previstas na legislação pertinente, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, de acordo com a sua capacidade econômica e com a gravidade da transgressão cometida, à multa diária de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município do Recife (IPCA), podendo ser até triplicada em caso de reincidência.

29/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de Outubro de 2013.

GILBERTO ALVES

Vereador

29/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O bombeiro civil exerce a relevante função de prevenir e combater o incêndio, além de todas as outras atividades atinentes a este escopo, o que incontestavelmente contribui para preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, porém não estabelece nenhuma obrigatoriedade no tocante à contratação destes profissionais. No mesmo sentido, a ABNT NBR 14608:2007 estabelece o número mínimo de bombeiros civis em uma planta, sem, todavia, determinar compulsoriamente a presença destes nas edificações do Município do Recife.

Cumprе salientar que, a profissão de bombeiro civil já consta da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob a inscrição nº 5171-10, e diante da acentuada importância da função desenvolvida por estes profissionais, denota-se premente a necessidade de sua obrigatória presença nas edificações de acordo com as balizas delineadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Considerando que a vida e o patrimônio devem ser preservados da melhor forma possível e com todos os recursos disponíveis, requer-se o voto favorável das senhoras e dos senhores deputados.

Em virtude das razões expostas, e pela relevância econômica do Projeto de Lei ora apresentado, solicito aos nobres Edis que me

29/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

acompanham na Casa de José Mariano, que aprovem essa oportuna e justa proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de Outubro de 2013.

GILBERTO ALVES

Vereador